

Sessão 45.^a
Em 2 de julho de 1827.

Presidencia do Sr. Bispo Capellão Mor.

Atchando-se presentes 29 Srs. Senadores, declarou-se aberta a Sessão, e lida a Acta da anterior, foi approvada.

O Sr. 1.^o Secretario deu conta de hum Officio que havia recebido do Secretario do Governo da Provincia de S. Paulo, remettendo humma Descrição da freguesia denominada Ermida do Arraial queimado, no termo da Villa de Curitiba.

Foi recebido com agrado, e remettido á Commissão de Estatisticas.

Entrou-se na primeira parte da Ordem do dia, que era a discussão do Parecer da Commissão de Estatistica e Colonização, sobre a requisição ao Governo de instruções, e Mapas topographicos de todas as Provincias do Imperio, que ficou adiada; e havendo-se por discutido, foi proposto á votação, e approvou-se que se fizesse ao Governo as requisições apontadas no Parecer.

O Sr. 1.^o Secretario leu a redacção das duas Resoluções da Camara dos Srs. Deputados, que haviam sido approvadas por esta Camara na Sessão antecedente; e depois de se fazerem algumas observações sobre este objecto, e á cerca da formula por que se havia de remetter as Resoluções á Sanção Imperial; resolveu-se que a redacção se regulasse pela Constituição Art.^o 62; e que a respeito da remessa se continuasse o mesmo que se havia seguido na Sessão do anno passado, por meio de Officio ao Governo.

Passou-se a 2.^a parte da Ordem dia, que era a continuação da 3.^a discussão do Art.^o 8.^o Secção 1.^a do Cap. 3.^o do Projecto sobre a Responsabilidade dos Ministros e Conelheiros d'Estado, que havia ficado adiada; e vierão á Mera as seguintes emendas, que foram approvadas:

Do Sr. Marquez de Inhambupe. „ Ao art.^o 8.^o Proponho que se suprima a palavra = Estrangeiro, e o mais que lhe he relativo até a palavra interum proprio. salva a redacção. Marquez de Inhambupe. „

Do Sr. Vinande d'Alcantara. „ O Art.^o deve ser emmuniado pela forma seguinte = Todo o Cidadão a quem não for expressamente prohibido por Lei de Vinande d'Alcantara. „

Havendo-se a materia por discutida, o Sr. Presidente propoz:

1.^o Se passava a 1.^a parte do art.^o salvas as emendas: Assim se venceu.

2.º Se approvava a emenda do Sr. Visconde d'Alcantara: Não passou.

3.º Se se approvava que neste art.º se suprimissem as disposições a respeito dos Estrangeiros: Resolveu-se pela affirmativa.

4.º Se approvava que se addicionassem estas palavras = na forma do § 3o. do Art.º 179 da Constituição: Deixou-se que sim.

5.º Se approvava o 2.º § do artigo sobre a emenda: Passou.

6.º Se passava a emenda do Sr. Carneiro approvada na 2.ª discussão: Assim se resolveo.

Em sequimento entráram em discussão, e forão approvados como estavam no Projeto os artigos seguintes:

Art.º 9 As denuncias devem conter a assignatura do denunciante, e os documentos, que façam acreditar a existencia dos delictos, ou huma declaração conclusiva da impossibilidade de apresental-os.

Art.º 10. A Camara dos Deputados, sendo-lhe presente a denuncia, mandará examinal-a por huma Commissão especial; e sobre este exame no caso, que a não rejeite, mandará, sendo necessario, produzir novas provas, que serão igualmente examinadas na Commissão, a qual tambem inquirirá as testemunhas nos casos, em que forem necessarios.

Art.º 11. Quando a Camara parecer attendivel a denuncia, mandará responder o denunciado, remettendo-lhe copia de tudo, e fixando o prazo, em que deve dar a resposta por escrito, o qual poderá ser prorogado, quando o mesmo denunciado o requerer.

Art.º 12. Findo o prazo para a resposta, ou ella tenha sido apresentada, ou não, tornará o negocio a ser examinado pela mesma, ou outra Commissão; que interporá o seu parecer - se tem - ou não lugar a accusação.

Art.º 13. Interposto o parecer, será este discutido no dia, que a Camara determinar, á Proposta do Presidente; com tanto porém que seja entre o terceiro, e sexto dia; depois daquelle, em que o parecer tiver sido apresentado.

Seguido-se o Art.º 14. Terminado o debate, a Camara decidirá, se tem, ou não lugar a accusação: e decidindo pela affirmativa, a Decretará nesta forma:

A Camara dos Deputados Decreta a accusação contra o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios de - G. - ou o Conselheiro de Estado - G. - pelo delicto de... e a envia á Camara dos Senadores com todos

os Documentos relativos para se proceder na forma da Constituição, e da Lei.

Julgando-se discutido, foi proposto à votos, e passou na conformidade da emenda approvada na 2.^a discussão.

Vierão depois à discussão os artigos seguintes, que se approvaram talqual estavam redigidos.

Art.º 15. O Decreto de accusação será escripto em duplicado, assignado pelo Presidente, e pelos Secretarios; e destes authographos hui será remettido ao Governo para a fazer intimar intimar ao accusado e realisar os seus effectos; e o outro enviado ao Senado com todo o processo original, ficando humma copia authentica na Secretaria.

Art.º 16. Intimação será feita dentro de 24 horas quando o accusado estiver na Corte; ou dentro do prazo mais breve possível, no caso de estar fora della; e para dar ao Decreto a execução, que toca ao Governo, será competente qualquer dos Ministros de Estado a quem for dirigido.

Passou-se ao Art.º 17. Os effectos do Decreto da accusação principião do dia da intimação, e são os seguintes:

1.º Ficar o accusado suspenso do exercicio de todas as funcções publicas, até final sentença, e inhabilitado nesse tempo para ser proposto a outro emprego, e nelle provido.

2.º Ficar sujeito à accusação criminal.

3.º Ser preso nos casos, em que pela Lei tem lugar a prisão.

4.º Suspende-se-lhe metade do Ordenado, ou soldo, que tiver; susperdel-o effectivamente, se não for a final absolvido.

O Sr. Marquez de Santo Amaro apresentou a seguinte:

Emenda.

Propenho que ao I.º do Art.º 17 em lugar de suspenção se diga - perda do Ordenado - Salva a redacção - Marquez de S.º Amaro. Foi approvada, e entrou em discussão; mas como d'esse a hora ficou adicada a materia.

O Sr. Presidente participau ao Senado que havia fallecido o Sr. Marquez de Sabará, e que em consequencia da resolução tomada por este Senado na Sessão de 6 de Junho do anno passado, se deveria mandar humma Deputação assistir ao funeral; e procedendo-se à sua nomeação sahirão eleitos por sorte os Srs. Marquez de Baependy. - Lourenço Rodrigues de Andrade. - Nisconde d'Alcantara.

Francisco Carneiro de Campos. — Marquez de Maricó. — Antonio
Gonçalves Gomide.

O Sr. Presidente deu para Ordem do dia: 1.^o A continuação
da 3.^a discussão do Art.º 17 do Projecto sobre Responsabilidade dos
Ministros e Conselheiros de Estado; e se houver tempo a 2.^a dis-
cussão do Projecto sobre Municipalidades.

Levantou-se a Sessão ás duas horas da tarde.

Bispo Capellão Mor. Presidente.

De
Vicente de Longonhar do Campo 1.^o Secretario
João Joaquim de Carvalho 2.^o Secretario